

**FACULDADE REINALDO RAMOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
ESA – ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA
ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO

**A EFICÁCIA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) NA APURAÇÃO
DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE-PB NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 À JANEIRO DE 2015**

CAMPINA GRANDE - PB

2015

ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO

**A EFICÁCIA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) NA APURAÇÃO
DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA COMARCA DE CAMPINA
GRANDE-PB NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 À JANEIRO DE 2015**

Artigo Científico no curso de Pós-
Graduação da Escola Superior da
Advocacia Flósculo da Nobrega

Orientador: Professor Bruno César Cadé

CAMPINA GRANDE - PB

2015

RESUMO

Esse trabalho faz uma análise sobre o Disque Direitos Humanos, popularmente conhecido como Disque 100. Averiguar sua eficácia na apuração do crime de estupro de vulnerável praticados na Comarca de Campina Grande e sua conseqüente influência na investigação policial e/ou na atuação do Ministério Público e demais órgãos responsáveis na persecução penal. Os dados processuais foram coletados por meio do Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa, gerenciado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (SISCOM), bem como no banco de dados do Ministério Público. Foi realizada uma verificação individualizada de cada processo em tramitação ou arquivado que tenham sido distribuídos entre os meses de janeiro de 2013 a janeiro de 2015 que tratem do crime de estupro de vulneráveis. Sendo essa pesquisa desenvolvida com base no método científico indutivo, no qual se partiu do histórico do programa de Disque Direitos Humanos, seus objetivos para posteriormente apresentar os dados concretos de procedimentos investigativos iniciados por meio deste concernente a temática citada.

Palavras-chave: Disque 100. Apuração. Crimes Sexuais. Vulneráveis.

ABSTRACT

This work aims to make an analysis on the Dial Human Rights, popularly known as Dial 100. To ascertain its effectiveness in the determination of vulnerable crime of rape committed in Campina Grande District and its consequent influence on the police investigation and / or action of the public prosecutor and other bodies responsible in criminal prosecution. Procedural data were collected through the Information Mass Communication Services System, managed by the Court of Paraíba (SISCOM) and the Public Prosecutor's database. An individualized check each process being processed or archived that have been distributed between the months of January 2013 to January 2015 that address vulnerable to rape crime took place. And this research developed based on inductive scientific method, which broke the history of Dial Human Rights program, its objectives to be submitted subsequently to the hard data of investigative proceedings initiated by this concerning issue cited.

Key-words: Disque 100. Verification. Sexual crimes. Vulnerable.

1. INTRODUÇÃO

O Disque Denúncia foi criado no ano de 1997 por organizações não-governamentais que tinham como objetivo a promoção e consolidação dos direitos das crianças e adolescentes. Contudo, só no ano de 2003 é que foi assumido pelo Governo Federal, especificamente pela Secretaria de Direitos Humanos, instituída nesse mesmo ano e vinculada diretamente à Presidência da República.

Com a avocação pelo governo, o projeto ganhou o título de Disque Direitos Humanos, além novas dimensões com a ampliação das áreas de recebimento de denúncias, antes restritas aos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.

Instalado o programa em todo o país, questiona-se a eficácia do mesmo quanto aos fins para os quais se propôs a realizar, ou seja, ser um canal de comunicação seguro que a população confie para denunciar o cometimento de diversos crimes.

Sendo este o objetivo desta pesquisa, realizar um estudo acerca da eficácia do Disque Direitos Humanos na apuração dos crimes de estupro de vulnerável na Comarca de Campina Grande, Paraíba. Para tanto foi estudado por meio de pesquisa de campo, diretamente nos processos judiciais que foram distribuídos na comarca de Campina Grande no período entre janeiro de 2013 e janeiro de 2015 quantos tiveram como origem denúncias do disque 100. Ou seja, o estímulo norteador do estudo tem por base o objetivo de averiguar a eficácia prática do serviço no aludido período.

Em síntese a pesquisa pode ser compreendida por meio do seguinte questionamento: O serviço do Disque Direitos Humanos, em que pese a estrutura criada pelo Governo Federal e diante de sua divulgação midiática têm garantido um funcionamento eficaz do mesmo, a ponto de contribuir na instauração do procedimento inquisitorial e ou judicial buscando a responsabilização criminal pela prática do crime de estupro de vulneráveis nesta Comarca de Campina Grande?

Neste sentido a pesquisa trabalha com o princípio da eficácia. Para decidir qual perspectiva seria utilizada para compreender os resultados do Disque Direitos Humanos, foi ponderada a possibilidade do apoio em outros princípios, como o da eficiência e o da efetividade.

A análise da eficácia verifica em que medida a política pública atinge os seus objetivos e metas, ou seja, se existe no meio de comunicação entre o governo e a sociedade

uma menor relação de custo/benefício.

Contudo, a compreensão da eficácia é mais ampla, implica a avaliação dos resultados juntos aos beneficiários ou público alvo da política pública. Portanto, o objetivo precípua desses estudos é a averiguação da eficácia do Disque Direitos Humanos disponível à sociedade no intuito de auxiliar as vítimas desses crimes, como na investigação e atuação dos órgãos competentes na persecução penal.

Por fim, o estudo tem como base o método indutivo ao partir de um fenômeno concreto e realizar a construção de hipóteses sobre esses. Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizadas técnicas de revisão bibliográfica, bem como de uma análise sobre documentos e dados oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA POLÍTICA PÚBLICA

Por diferentes nomenclaturas é possível se identificar o Disque Direitos Humanos, mas é amplamente conhecido como Disque 100, o qual não sofreu apenas alteração em sua denominação, mas também em seus elementos constitutivos durante o curso de sua história. Contudo, podemos desde já apresentar a definição dada por Souza (2013, p. 10):

É um canal de comunicação entre a sociedade civil e o poder público para o recebimento de denúncias de situações de violência e exploração sexual infanto-juvenil. O serviço visa a orientar a população sobre o sistema de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e, principalmente, obter dados para a elaboração de políticas públicas.

Porém, atualmente o serviço não recebe apenas denúncias voltadas para violência e exploração sexual infanto-juvenil, mas também para o atendimento de outros grupos vulneráveis, como por exemplo, idosos, população de rua, a população de Lésbicas Gays Bissexuais e Transexuais (LGBT), pessoas com deficiências, entre outros.

Para melhor compreensão do funcionamento do Disque 100, hoje em dia, se faz necessário ter conhecimento sobre os fatores que levaram o governo a difundir esse serviço e compreender as alterações sofridas pelo programa ao longo da história.

Desde a década de 1990, os órgãos governamentais, bem como os não governamentais, iniciaram uma intensa atuação no combate à crescente violência sexual infanto-juvenil.

Registrou-se naquela época a criação de diversas ONGs (organizações não-governamentais) com o intuito de combater a violência praticada contra o infante e jovens,

consecutivamente, a atuação das campanhas de conscientização, concentrava-se nas diversas mídias de acesso público com o objetivo de alertar a sociedade dos riscos que essa classe vulnerável estava submetida.

Foram realizados ainda diversos encontros nacionais e regionais para promover uma integração nacional entre os órgãos e entidades sociais no auxílio mútuo no combate e exposição de resultados e metas.

O Disque 100, que originalmente atendia pelo nome de Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, foi criado em 1997 pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (Abrapia), em convênio com o Ministério da Justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de comunicação da sociedade civil para a recepção de denúncias de violência sexual infanto-juvenil.

Segundo Eliana (2013, p.25), antes de o serviço existir “as pessoas não tinham espaço de fala, a sua demanda não era legítima. Então, tem muito caso de pessoas que simplesmente não conseguiam denunciar”.

Antes de o Disque 100 ser executado pelo governo e antes da existência da Coordenação Geral de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a execução dos serviços voltados para essa temática era feita pelos grupos da sociedade civil organizada, cujas atividades resultaram em avanços concretos e, com isso, deixaram transparecer ao grave quadro de desrespeito aos direitos essenciais da criança e do adolescente no país.

Em junho de 2000, foi aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Infanto-juvenil, com o objetivo de estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitisse a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescente, onde se propôs a criação de um canal de denúncias que tivesse alcance nacional.

Contudo, apenas em 2003, após o colóquio sobre o sistema nacional de notificação em violência sexual contra crianças e adolescentes realizado em Brasília, que o Disque Denúncia tornou-se uma política nacional.

Portanto, o serviço começou a ser operacionalizado sob a responsabilidade direta do governo, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada diretamente a Presidência da República e em parceria com o Ministério da Saúde e o Ministério do Turismo.

As denúncias eram então registradas no Sistema de Atendimento às Demandas

Espontâneas (Sade), o mesmo sistema utilizado pela ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS). A interação com o Ministério da Saúde se dava devido à existência do Disque Saúde, aproveitando-se o canal já existente.

O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Infanto-juvenil foi ampliado em 2003, sendo criado o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA). Inicialmente, o Disque Denúncia foi adotado pelo governo com o objetivo de ser um dos principais meios de ação do Programa de Enfrentamento junto aos Programas de Ações Integradas e Referências de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro (PAIR).

A criação do Programa consolidou o compromisso do governo com a causa e pertencia à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que anteriormente fazia parte do Ministério da Justiça e, no futuro, veio a se chamar apenas Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O Programa de Enfrentamento tem como objetivo, entre outros: desenvolver campanhas sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes para conscientização popular; desenvolvimento de dados sobre a violência sexual no país e nas regiões; fomentar a rede entre União, Estados e Municípios para combater a violência sexual infanto-juvenil; garantir atendimento para as vítimas e famílias das mesmas em tal caso; e promover mecanismos de garantia de direitos das crianças e adolescentes.

No ano de 2004, ocorreram avanços em relação à estrutura do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Ainda atendendo com o mesmo número de sua criação, o 0800-990500.

Porém a principal alteração sofrida pelo serviço foi o convênio feito com a Petrobras S/A para o financiamento do serviço, o que levou a uma melhora na infraestrutura do serviço e na contratação de pessoal para a sua execução. E mais, foi concretizada a parceria com o Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), que passou a se responsabilizar pela gestão administrativa do Disque Denúncia.

Ainda em 2004 ocorreu o desenvolvimento de um novo sistema de informações para o registro de denúncias, contudo ainda era usado o sistema de informação do Ministério da Saúde. O sistema de informação próprio do Disque Denúncia nacional só foi implantado no ano de 2005.

Em 2006, tiveram lugar diversas modificações no serviço, entre elas: a mudança do espaço físico do atendimento do Ministério da Justiça para as dependências da Secretaria de

Direitos Humanos; ampliação do atendimento para os fins de semana; criação de ferramentas para a extração de dados para a produção de relatórios mensais; a mudança do número de atendimento de 0800-990500 para 100, o que é retratado por muitos como um marco relevante no serviço; e a criação da escuta especializada, para casos de denúncias feitas pela própria vítima ou pela pessoa que realizou o abuso.

Também nesse período ocorreram experimentos de sistemas on-line de encaminhamento e acompanhamento das denúncias, aonde as denúncias eram encaminhadas para o Ministério Público do Distrito Federal, São Paulo e Santa Catarina.

Por fim, em 2006 ocorreram ainda campanhas para a divulgação do Disque Denúncia, como, por exemplo, a campanha de carnaval lançada em Recife “unidos contra a violência sexual contra crianças e adolescentes – entre para esse bloco” e a divulgação da nova campanha com o *slogan* “por um Brasil sem violência sexual contra crianças e adolescentes, ligue 100” para a divulgação do novo número de denúncias. Ocorreu em Brasília, também, o primeiro Seminário do Disque Denúncia Nacional de Abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Continuamente, em 2008 se sucederam modificações que deram maior suporte técnico ao programa, como a inclusão do Disque Denúncia no Plano Plurianual (PPA) viabilizou-se a reestruturação do serviço, com o aprimoramento da tecnologia de atendimento e a melhora no processo de formação de atendentes e profissionais envolvidos.

Também foi criada uma central de monitoramento das denúncias para acompanhar o andamento da investigação. Para que isso fosse possível, foi utilizado um sistema on-line no qual o Ministério Público e os demais órgãos envolvidos no processo informassem acerca do andamento do processo.

Em 2009, ocorreu a criação do *software* livre que tinha como objetivo descentralizar o serviço de denúncias, fortalecendo assim redes de denúncias locais, que supostamente estavam sendo criadas. Com a descentralização, o serviço seria prestado de forma mais rápida e precisa, pois a denúncia iria para uma central regional e não nacional.

Seguindo a lógica de descentralização, foi criado o Disque Direitos Humanos em 2010, com o serviço passando a abranger outros grupos temáticos como pessoas com deficiências, LGBT, idosos e pessoas em condições de rua, entre outros grupos.

Em razão do aumento de grupos temáticos agrupados no mesmo serviço, o programa tornou-se responsabilidade da Ouvidoria da atual Secretária de Direitos Humanos, e o serviço de atendimento, encaminhamento e monitoramento acabou por ser transferido a uma empresa terceirizada.

2.2. CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS

Atualmente o serviço de tele atendimento do Disque Denúncia Nacional encontra-se operacionalizado por meio de uma empresa de telefonia chamada CALL, que possui duas sedes no Núcleo Bandeirante em Brasília. O serviço continua centralizado no Distrito Federal, funciona 24 horas por dia, sete dias por semana.

Já a Ouvidoria tem como função analisar as demandas de forma mais ampla, recolher dados sobre as demandas, fomentar as redes de proteção dos grupos temáticos e coordenar em âmbito estratégico o teleatendimento.

Quanto ao procedimento do serviço, é possível dividir em dois grupos:

Na primeira, a denúncia se trata de um caso isolado, como uma denúncia feita apenas uma vez em uma cidade com poucos casos; na segunda, a denúncia trata de algo mais amplo e/ou contínuo, como uma denúncia que já foi feita diversas vezes ou diversas denúncias feitas da mesma cidade retratando casos diferentes, o que pode ser um caso de rede de prostituição infantil.

No primeiro grupo, a denúncia é feita no Disque Direitos Humanos como mostrado anteriormente, e encaminhada por ofício a dois órgãos:

O conselho tutelar do município no qual ocorreu a violência, que fica responsável pela proteção da criança e da família, segundo o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode analisar o caso e decretar se é preciso realizar o acolhimento da criança, ou não, com base na avaliação feita para verificar se a casa e/ou o ambiente que a criança frequenta é segura para ela;

O Ministério Público do Estado em que ocorreu a violência, que fica responsável de acionar a polícia civil no caso de abuso ou exploração sexual e encaminha uma denúncia processual para a autoridade jurídica especializada (art. 201, VII do ECA). A CALL também entra em contato com a delegacia mais próxima do local de ocorrência da violência sexual para informar o caso obter informações sobre o andamento da denúncia.

No segundo grupo, a denúncia também é feita para o Disque Direitos Humanos e também é repassada por ofício ao Ministério Público do Estado em que ocorreu a violência. Contudo, em casos mais graves, um segundo ofício é encaminhado para a Polícia Federal e a Ouvidoria do Secretaria de Direitos Humanos entra em contato com a secretaria do referido órgão para averiguação da ocorrência.

Nesses casos mais graves, a Ouvidoria entra em contato com a SNPDCA, mais especificamente com a CGEVSCA (a coordenação dentro da secretaria que é voltada para a execução do Programa de Enfrentamento) para relatar sobre o caso e fornecer dados quantitativos sobre o mesmo. Por sua vez, a CGEVSCA aciona o PAIR, que tem como objetivo geral a criação ou fomento da rede de proteção, atendimento, prevenção e defesa jurídica de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual e do tráfico.

Não bastasse a forma de atuação objetiva de toda REDE que visa tratar dos casos identificados em decorrência das denúncias, é crescente o número de propagandas voltadas a divulgar o serviço, como o “Fique atento. Denuncie. Proteja nossas crianças e adolescentes da violência, procure o conselho tutelar ou disque 100”. Essa campanha foi feita em 2013 para o carnaval, foi relançada em 2014 e é um bom exemplo das campanhas sobre o serviço, não bastasse a propaganda midiática que a cada dia também se mostra crescente na divulgação do serviço e de sua importância.

2.3. O ESTUPRO DE VULNERÁVEL E DISQUE DIREITOS HUMANOS

O estupro de vulnerável foi incluído no Código Penal pela lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, revogando-se o art. 224 e entrando em vigor o art. 217-A¹, entendendo Nucci (2012, p. 980) por vulneráveis:

São pessoas vulneráveis (despidas de proteção, passível de sofrer lesão), no campo sexual, os menores de 14 anos, os enfermos e deficientes mentais, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que, por qualquer causa, não possam oferecer resistência a prática sexual.

Contudo, para os efeitos desta pesquisa, o alcance da norma foi restringido para os vulneráveis infantojuvenis da Comarca de Campina Grande, haja vista que a gênese nacional do Disque Direitos Humanos partiu da defesa e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes vítimas desse e outros crimes.

2.4. OS NÚMEROS DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS INICIADOS PELO DISQUE DIREITOS HUMANOS DE 01/2013 À 01/2015 NA COMARCA

¹ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

DE CAMPINA GRANDE.

Quanto a perspectiva acerca da eficácia do serviço do Disque Direitos Humanos (Disque 100) em relação ao crime de estupro de vulnerável na Comarca de Campina Grande-PB, identificou-se que nos registros do Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa (SISCOM), gerenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, há o *quantum* de 98 processos distribuídos no período de janeiro de 2013 à janeiro de 2015, os quais tramitam ou tramitaram entre as cinco Varas Criminais da aludida Comarca.

Tabela 01. Processos ativos e baixados de 01/2013 a 01/2015 por Vara Criminal da Comarca de Campina Grande

Situação/Vara	1ª Vara	2ª Vara	3ª Vara	4ª Vara	5ª Vara
Ativos	7	10	9	11	12
Baixados	8	10	20	8	3
Total	15	20	29	19	15
Total Geral	98				

Fonte: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa (SISCOM) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Apurou-se que de todos os processos que versem sobre estupro de vulnerável, tramitando ou baixados junto às 05 Varas Criminais da Comarca de Campina Grande, Paraíba, nenhum foi originalmente motivado por denúncias realizadas ao Disque Direitos Humanos.

Ademais, em buscas realizadas no sistema interno do Ministério Público do Estado da Paraíba, Núcleo Criminal de Campina Grande, foi emitida a seguinte certidão:

Certifico, para os devidos fins, que após buscas no sistema de armazenamento de dados deste Núcleo Criminal (Sistema Arquimedes), não fora encontrado nenhuma denúncia ofertada envolvendo o crime de estupro de vulnerável, cuja investigação iniciou-se pelo Disque-Denúncia, no período de 01/2013 à 01/2015. O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande/PB, 27/01/2015
Josemir do Nascimento Vieira
Técnico Ministerial
Mat. 700.773-6

Todos os dados apresentados foram extraídos ou emitidos pelos respectivos órgãos competentes e igualmente apresentam um *quantum* absoluto de nenhum caso de investigação de violência sexual contra crianças e adolescentes, originária de denúncia realizada por meio do Disque Direitos Humanos ou Disque 100 na Comarca de Campina Grande.

3. METODOLOGIA

No curso da construção dessa pesquisa, o método científico desenvolvido foi o indutivo, no qual se partiu do longo histórico do programa de Disque Direitos Humanos, apresentando seu *modus operandi*, para posteriormente apresentar os dados concretos de procedimentos investigativos iniciados por meio do referido programa. Portanto, parte de aspectos constitutivos, que culminam no cerne central do tema.

Por meio de pesquisas bibliográficas, com a consulta ao site eletrônico da Secretária Especial de Direitos Humanos, doutrinas, legislação, além de pesquisas de campo, que são a representação do objeto fático analisado, seriam os procedimentos investigativos que partiram de denúncias do crime de estupro de vulnerável ao Disque Direitos Humanos na Comarca de Campina Grande.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Restou evidente que o programa Disque Direitos Humanos trata-se de um avanço para a sociedade no combate a violência sexual contra crianças e adolescentes, mas também aos diversos eixos temáticos que o mesmo abrange, tonando o programa um ganho real na efetivação dos direitos fundamentais e garantias constitucionais.

Contudo, depreende-se dos dados apresentados que na Comarca de Campina Grande, Paraíba, a política pública do Disque Direitos Humanos ou Disque 100 não possui eficácia em razão da inexistência de denúncias e consequentes investigações que tenha iniciado pelo programa público.

As razões para esse fato são diversas, desde o desconhecimento da existência do canal de comunicação até mesmo a insegurança por parte de quem presta a denúncia na eficácia de que a mesma seja devidamente apurada.

Esses optam por realizar a denúncia, quando realizam, diretamente a autoridade policial ou mesmo ao Ministério Público, tornando ineficaz a existência do Disque Direitos Humanos na estrutura de combate à violência sexual infanto-juvenil na Comarca de Campina Grande.

Contudo, campanhas de divulgação são amplamente difundidas em todas as mídias de alcance público, como restou evidente anteriormente.

Portanto, as razões *a quo* da inutilização pela população das cidades que compõem a Comarca de Campina Grande da política pública são antagônicas aos fundamentos pelos quais o mesmo foi criado, desenvolvido para promover e ser um canal seguro de comunicação de crimes contra as crianças e adolescentes.

5. CONCLUSÃO

Indubitavelmente, o programa Disque Direitos Humanos do Governo Federal tem prestado relevantes serviços no combate a violação dos direitos humanos, efetivação de garantias constitucionais, com a defesa da vida e da ordem social.

Contudo, o programa é completamente ineficaz na Comarca de Campina Grande como atestam os dados emitidos pelo Ministério Público do Núcleo Criminal de Campina Grande, bem como o extraído dos 98 processos distribuídos na referida comarca no período restringido por esta pesquisa.

Apesar da estrutura criada pelo Governo Federal e gerenciada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, garantindo um meio seguro de comunicação, o mesmo não é utilizado pela população das cidades termos da Comarca de Campina Grande- PB, mesmo em meio as constantes propagandas nos meios de comunicação, intensificadas em épocas de festividades, período em que se recebe turistas e visitantes na cidade.

Entre as razões que podemos considerar para a não utilização do programa seria o desconhecimento do programa ou mesmo dúvida quanto a eficácia na investigação do fato criminoso. Os denunciantes buscam diretamente a autoridade policial, o Ministério Público ou informam ao conselho tutelar, pois acreditamos que esse fato decorre de uma estrutura cultural de crença que o contato pessoal com a autoridade transmite maior segurança e eficácia na investigação do que a denúncia realizada por telefone.

Contudo, restringimo-nos a apuração dos dados de investigação do crime de estupro de vulnerável, as razões *a quo* a população não utilizar o Disque Direitos Humanos para pesquisas subsequentes, demandando estudo de casos individualizados.

Portanto, concluímos que o Disque Direitos Humanos ou Diques 100 é completamente inefetivo na Comarca de Campina Grande no intuito de investigar e apurar o crime de estupro de vulnerável.

REFERÊNCIAS

SOUSA M. Sônia Gomes, MOREIRA Maria Costa Ignez. **Quebrando o silêncio: Disque 100 – Estudo sobre a denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil/** organizado por Sônia M. Gomes Sousa, Maria Ignez Costa Moreira: Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR; Goiânia: Cânone Editorial, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado/** Guilherme de Souza Nucci. – 12. Ed. Rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL. **Código Penal.** 46 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 35 ed. São Paulo: Editora Rideel, 2008.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Plano nacional de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/metas-do-programa-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-pnevsca>>

Acesso em: 10 de julho de 2015.

COSTA, Frederico L.; CASTANHAR, José C. Avaliação de Programas Públicos: desafios conceituais e metodológicos. Rio de Janeiro, **Revista de Administração Pública**, 37 (5), set./out., 2003.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ouvidoria. **Balço geral 2011 2012 2013.** Brasília, dezembro 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Disque Denúncia Nacional.** Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>> Acesso em: 22 de julho de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Certidão de busca de dados no Sistema Arquimedes, 2015.** Campina Grande, 2015.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca>>

[e-do-adolescente-conanda](#)> Acesso em: 23 de julho de 2015.

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA). Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/enfrentamento-a-violencia-sexual/metas-do-programa-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-pnevsca>> Acesso em: 23 de julho de 2015.

RIBEIRO, Cristiane. Disque 100 vai monitorar denúncias de abusos contra crianças e adolescentes. **Agencia Brasil**, Rio de Janeiro, 27 de jan de 2008. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2008-01-27/disque-100-vai-monitorar-denuncias-de-abusos-contras-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 25 de julho de 2015.

UNICEF. **Como denunciar casos de violência sexual**. Unicef. Disponível em:

<

HYPERLINK

"http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10790.htm"<http://www.unicef.org/brazil/pt/activiti>

[e](#)

[s](#)

[-](#)

[1](#)

[0](#)

[7](#)

[9](#)

[0](#)

[:](#)

[h](#)

[t](#)

[m](#)

[>](#)

[.](#)

A

c

e

s

s